



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO N° 154/2010, publicada no DOPA de 05/11/2010 e alterada pela resolução n° 159/2010, publicada no DOPA de 30/11/2010.

Define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE Porto Alegre – CMAS / POA, em reunião extraordinária realizada em 25 de outubro de 2010, no uso da competência que lhe confere a Lei Complementar n° 352/95 e

Considerando o Decreto Municipal n° 11.469/96, que regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre;

Considerando a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3° da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;



Considerando a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal e a Resolução CNAS nº 33, de 11 de outubro de 2010, que altera a alínea “e” do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNAS nº 16;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social do município de Porto Alegre, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre – CMAS / POA.

Título I - DAS MODALIDADES DE INSCRIÇÃO

Art. 2º O CMAS concederá inscrição sob três modalidades:

- a) De entidades de Assistência Social com atuação no município de Porto Alegre - anexo I;
- b) De serviços, projetos, programas e benefícios de entidades de Assistência Social com atuação em mais de um município – anexo II;
- c) De serviços, projetos, programas e benefícios de entidades que não atuam de forma preponderante na área de assistência social – anexo III.



Art. 3º Entidade de Assistência Social – para efeito do contido no artigo 2º, alíneas “a” e “b” desta Resolução - é aquela que atua sem fins lucrativos, isolada ou cumulativamente em:

I - atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III - defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

Art. 4º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



Art. 5º A entidade citada no artigo 2º, alínea “c” desta resolução – aquela sem fins econômicos, que não tenha atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também desenvolve atividades nesta área, deverá inscrever:

- I - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- II - Serviços, programas e projetos de assessoramento,
- III - Serviços, programas e projetos de defesa e garantia de direitos.

Parágrafo Único – Para os itens referidos neste artigo, deverão ser observados os artigos 20 a 26 da Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 6º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, no âmbito da política de assistência social.

§ 1º - Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, e com o decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º - Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o decreto nº 6.308 de 2007, que orienta a regulamentação do artigo 3º da Lei 8.742, de 1993, e com esta resolução.



Título II - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar-se à CORAS da sua região e solicitar requerimento de inscrição (ANEXOS I , VI, VII, VIII, IX e X).

A CORAS deverá providenciar visita e relatório sobre a proposta de atuação e condições de funcionamento, para apresentar a sua plenária, a qual deliberará a respeito. Após a deliberação, a entidade solicitante deverá apresentar ao CMAS os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme modelo anexo I;

II - cópia autenticada do estatuto social (atos constitutivos) devidamente registrado no cartório de registros especiais;

III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - Plano de ação;

VI - Relatório de visita emitido pela CORAS respectiva com referência ao trabalho a ser desenvolvido, após visita à entidade.



§ 1º- Os atos constitutivos (estatuto) da Entidade requerente deverão conter ou demonstrar:

- a) ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993, referente a não remuneração da diretoria sob qualquer forma;
- b) aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- c) executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

§ 2º - O plano de ação deverá ser elaborado anualmente e conter:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infra-estrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) entidade executora e endereço;
 - e.7) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.



§ 3º - O relatório de atividades deverá ser apresentado anualmente e conter:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infra-estrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) entidade executora e endereço;
 - e.7) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

§ 4º – No caso de inscrição de nova entidade, não se aplica a apresentação de relatório de atividades do ano anterior.

Art. 8º. O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Compete ao Conselho de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas;



§ 2º - Se a entidade ou organização social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social no Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º - As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e /ou assessoramento, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social do município que tem sua sede indicado no estatuto social.

Art. 9º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações de acordo com o artigo 6º desta Resolução.

Título III - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROJETOS , PROGRAMAS E BENEFICIOS DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM ATUAÇÃO EM MAIS DE UM MUNICÍPIO.

Art. 10. As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social apresentando os seguintes documentos (*nova redação dada pela Resolução nº 159/2010*):

1 - Requerimento, conforme modelo anexo II;

2 - Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos dos artigos 4º e 6º desta resolução;

3 - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;

4 - Plano de ação, respeitando o definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta resolução;

- 5 - Relatório de visita emitido pela CORAS respectiva com referência ao trabalho a ser desenvolvido, após visita aos serviços, projetos, programas e benefícios;**
- 6 - Caso desenvolva serviços, projetos, programas e benefícios em regiões distintas, deverá ter o relatório de visita das respectivas CORAS.**

Título IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROJETOS , PROGRAMAS E BENEFICIOS DE ENTIDADES QUE NÃO ATUAM DE FORMA PREPONDERANTE NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 11. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que desenvolvam ações nesta área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os artigos 4º e 6º desta resolução (nova redação dada pela Resolução nº 159/2010).

- 1 - Requerimento, na forma do ANEXO III;**
- 2 - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;**
- 3 - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório;**
- 4 - Plano de ação, respeitando o definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta resolução;**
- 5 - Relatório de visita emitido pela CORAS respectiva com referência ao trabalho a ser desenvolvido, após visita aos serviços, projetos, programas e benefícios;**
- 6 - Caso desenvolva serviços, projetos, programas e benefícios em regiões distintas , deverá ter o relatório de visita das respectivas CORAS.**

Parágrafo Único: No caso da entidade mantida possuir diretoria legalmente constituída, a mesma deverá encaminhar sua documentação específica, conforme dados do requerimento de inscrição, em conjunto com a mantenedora.



Titulo V – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES

Art. 12 As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social :

I - Plano de Ação;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º **desta resolução (nova redação dada pela Resolução nº 159/2010)**;

III - Frequência de no mínimo 70% de participação na respectiva CORAS onde são executados o maior número de serviços e/ou projetos, e/ou programas e/ou benefícios, bem como o maior número de usuários atendidos, sob pena de não poder receber parecer de manutenção;

IV - Parecer de Manutenção da Inscrição no CMAS, conforme o ANEXO XI.

Art. 13 - Em caso de interrupção dos serviços, a entidade deverá comunicar imediatamente a CORAS e ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e perspectivas para atendimento do usuário, bem como prazo para retomada do serviço.

§ 1º - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 6 meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e ou serviço, programa, projeto e benefício;

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social/CORAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para retomada do serviço, programa, projetos e benefícios interrompidos.

Art. 14 - As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades,



programas e / ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social/CORAS, no prazo de trinta dias.

Titulo VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Art. 15. O Conselho de Assistência Social deverá:

- I - Receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva no prazo de até 60 dias;
- II - Providenciar, se necessário, nova visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - Pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;
- IV - Emitir resolução;
- V - Encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantindo o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.



Art. 17. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo Único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme ANEXOS IV e V.

Art. 19. O Conselho de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano e da modalidade solicitada.

Art. 20. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso V do artigo 15 e demais providências.



§ 3º - Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição, a entidade poderá recorrer.

§ 4º - O recurso da decisão do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser apresentado ao Conselho Estadual.

§ 5º - O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

Art. 21 No caso de entidades de longa permanência, ou casa lar para idosos, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, conforme artigo nº 35 do Estatuto do Idoso. (Anexo XII)

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução, deverão requerer junto ao Conselho de Assistência Social a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, até a data de 19 de maio de 2011.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, no ano de 2011, não haverá manutenção de inscrição, pois todas as entidades inscritas no CMAS atualmente deverão fazer a nova inscrição da mesma ou de serviços, programas, projetos e benefícios até o prazo definido neste artigo.

Art. 23. As disposições previstas no inciso V do art. 15º e no § 2º do art. 20, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 . Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I
Resolução nº 154/2010

Requerimento de Inscrição

Entidade de Assistência Social com atuação no Município de Porto Alegre

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Porto Alegre, _____ representante legal da Instituição abaixo qualificada, portadora (a) do CPF nº _____, vem requerer INSCRIÇÃO junto a esse Conselho, com base na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Resolução do CMAS nº _____.
Porto Alegre, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura

I) DADOS DA ENTIDADE

1. Nome da instituição (de acordo com o estatuto)

2. Endereço: _____
3. Bairro: _____
4. Município: _____ UF: _____
5. Cep: _____ Caixa Postal: _____
6. Telefones: Fixo: _____
Fax: _____
Cel.: _____
7. Região OP: _____
8. Data da fundação: _____



9. Número do CNPJ: _____

10. Data da inscrição no CNPJ: _____

11. Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: _____

Segmento que Representa:

Entidade Prestadora de Serviço.

Representante de Entidade de organização e / ou representação de usuários.

Entidade de: Atendimento

Assessoramento

Defesa de direito

Atividade Principal: _____

A entidade tem inscrição em outro conselho? _____

II) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1. Nome completo: _____

2. Endereço Residencial: _____

3. Bairro: _____

4. Município: _____ UF: _____

5. Telefones: Fixo: _____

Cel.: _____

6. Número do RG / Órgão Expedidor: _____

7. Escolaridade: _____

III) Informações Adicionais

IV) INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO – Observar e assinalar se o Estatuto dispõe sobre:

1. “Que a entidade seja pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente.”

Consta no Artigo _____ Não consta.

2. “A Entidade aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.”

Consta no Artigo: _____ Não consta.

3. “Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.”

Consta no Artigo: _____ Não consta.

4. “A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.”

Consta no Artigo: _____ Não consta.



5. “Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.”

Consta no Artigo: _____

Não consta.

V – SÍNTESE dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos).

VI - RELAÇÃO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE (CNPJ e endereço completo):

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	CNPJ:

Observação: Caso o número de estabelecimentos mantidos seja superior, solicitamos que sejam relacionados em folha suplementar, constando os dados acima expressos.

VII - A Entidade autoriza a liberação de informações de seu cadastro para empresas, estudantes e professores universitários e profissionais liberais, para fins diversos, tais como: pesquisas, doações, etc.?

- Sim.



- Parcialmente. Quais? _____
- Não. Por quê? _____

Notas Importantes:

1. O deferimento da inscrição está condicionado a apresentação da documentação completa e atualizada e ao preenchimento dos requisitos legalmente definidos;
2. Toda documentação fotocopiada deverá apresentar autenticação em Cartório competente, ou cópia simples acompanhada da via original para conferência pelo CMAS*;
3. Evite apresentar divergências de denominação nas documentações incluídas no processo, em relação à entidade e a mantenedora (quando for o caso);
4. O comprovante de entrega da documentação não garante o deferimento do pedido.

*** Não serão aceitas cópias feitas em aparelhos de fac-símile (fax).**

ANEXO II
Resolução nº 154/2010

Requerimento de Inscrição
Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais
(Entidades com registro em outro CMAS)



Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade (nova redação dada pela Resolução nº 159/2010):

Nome da Entidade

Endereço _____ **nº**

Bairro _____

—

Município _____ **UF** _____

CEP _____ **Tel.** _____ **FAX** _____

E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,

sob o número _____, **desde** ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome:_____

Endereço_____ nº_____

Bairro_____ Município_____



UF ___ CEP _____ Tel. _____ Celular _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ___/___/___

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Notas Importantes:

1. O deferimento da inscrição está condicionado a apresentação da documentação completa e atualizada e ao preenchimento dos requisitos legalmente definidos;
2. Toda documentação fotocopiada deverá apresentar autenticação em Cartório competente, ou cópia simples acompanhada da via original para conferência pelo CMAS*;
3. Evite apresentar divergências de denominação nas documentações incluídas no processo, em relação à entidade e a mantenedora (quando for o caso);
4. O comprovante de entrega da documentação não garante o deferimento do pedido.

*** Não serão aceitas cópias feitas em aparelhos de fac-símile (fax).**



Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III
Resolução nº 154/2010

Requerimento de Inscrição
Entidades com preponderância em outra área

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de

_____ A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Mantenedora.

Nome da Entidade _____



CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Município _____

UF ____ CEP _____ Tel. _____ FAX _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Mantida

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Município _____

UF ____ CEP _____ Tel. _____ FAX _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)



B - Dados do Representante Legal:

Da entidade Mantenedora

Nome _____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Município _____

UF _____ CEP _____ Tel. _____ FAX _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data Nasc. ____/____/____

Escolaridade _____



Período do Mandato: _____

Da entidade Mantida

Nome _____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Município _____

UF _____ CEP _____ Tel. _____ FAX _____

E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data Nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Mandato: () Determinado - Período: _____

() Indeterminado

C - Informações adicionais

Notas Importantes:

1. O deferimento da inscrição está condicionado a apresentação da documentação completa e atualizada e ao preenchimento dos requisitos legalmente definidos;
2. Toda documentação fotocopiada deverá apresentar autenticação em



Cartório competente, ou cópia simples acompanhada da via original para conferência pelo CMAS*;

- 3. Evite apresentar divergências de denominação nas documentações incluídas no processo, em relação à entidade e a mantenedora (quando for o caso);**
- 4. O comprovante de entrega da documentação não garante o deferimento do pedido.**

*** Não serão aceitas cópias feitas em aparelhos de fac-símile (fax).**

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV
Resolução nº 154/2010

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

INSCRIÇÃO Nº _____



A entidade _____,
CNPJ _____, com sede em _____, é
inscrita neste Conselho, sob número _____, desde
____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s) / programa(s) / projeto(s) /
benefício(s) socioassistencial(ais) (listar todos, constando os endereços respectivos
caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade / estabelecimento no mesmo
município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do (a) Presidente do Conselho

ANEXO V
Resolução nº 154/2010



Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de _____

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____,
CNPJ _____, com sede em _____,
inscreve os seguintes serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais
(listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em
mais de uma unidade / estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho

ANEXO VI
Resolução nº 154/2010



Roteiro para o Plano de Trabalho Ano _____

1. Dados de Identificação:

1.1.Nome da Entidade: _____

1.2.Nome do Presidente: _____

1.3.Assinatura do Presidente: _____

2. Finalidades Estatutárias _____

3. Objetivos: _____

4.Origem dos recursos:

5. Infraestrutura:

6. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial,



informando:

6.1 Ação desenvolvida: _____

- serviço
- projeto
- programa
- benefício

6.2 Público alvo:

6.3 Recursos Financeiros:

6.4 Recursos Humanos envolvidos: (administrativo e técnico)

6.5 Abrangência Territorial:

6.6 Entidade executora e endereço:

6.7 Formas de participação dos usuários:

6.8 Descrever as estratégias previstas para a efetivação da participação dos usuários em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

6.9 Capacidade de Atendimento (incluída pela Resolução nº 159/2010).

Observação: Caso o número de serviços, projetos, programas e benefícios seja superior, solicitamos que sejam relacionados em folha suplementar, constando os dados acima expressos.



ANEXO VII
Resolução nº 154/2010

Roteiro para Relatório de Atividade Ano _____

1. Dados de Identificação:

1.1. Nome da Entidade: _____

1.2. Nome do Presidente: _____

1.3. Assinatura do Presidente: _____

2. Finalidades Estatutárias

3. Objetivos: _____



4.Origem dos recursos:

5.Infraestrutura:

6.Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial,



informando:

6.1 Ação desenvolvida: _____

- serviço
- projeto
- programa
- benefício

6.2 Público alvo:

6.3 Recursos Financeiros:

6.4 Recursos Humanos envolvidos: (administrativo e técnico)

6.5 Abrangência Territorial:

6.6 Entidade executora e endereço:

6.7 Formas de participação dos usuários:

6.8 Descrever as estratégias previstas para a efetivação da participação dos usuários em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

6.9 Capacidade de Atendimento (incluída pela Resolução nº 159/2010).

Observação: Caso o número de serviços, projetos, programas e benefícios seja superior, solicitamos que sejam relacionados em folha suplementar, constando os dados acima expressos.

ANEXO VIII



Resolução nº 154/2010
FORMULÁRIO PADRÃO DE SOLICITAÇÃO DE VISITA

Senhor (a) Conselheiro (a), representante da Comissão Regional de Assistência Social – CORAS da Região _____, eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, representante legal da Instituição _____, endereço _____, venho requerer, com base na Resolução _____ do CMAS / Porto Alegre, que seja feita visita à entidade acima, tendo em vista pedido de inscrição.

Declaro ainda que em ___ / ___ / ___ retirei, junto a esta Comissão, a Resolução nº _____ com todos os seus anexos.

Assinatura

Visita marcada para: ___ / ___ / ___ Horário: _____

Retorno na reunião de CORAS do dia ___ / ___ / ___

Eu, Conselheiro (a) da CORAS _____, declaro que entreguei a Resolução nº _____ do CMAS, com todos seus anexos, para _____, representante legal da entidade _____, tendo a visita sido marcada para ___ / ___ / ___, às _____ horas, sendo conhecido o parecer na reunião de CORAS do dia ___ / ___ / ___.

Conselheiro da CORAS

ANEXO IX

37

Resolução nº 154/2010
(redação alterada pela Resolução nº 159/2010)

A - Documentos necessários para inscrição de entidades de Assistência Social com atuação no município de Porto Alegre:

- 1 - Requerimento, ANEXO I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;**
- 2 - Estatuto registrado no Cartório de Registro Especial, onde deverá constar que:**

“Que a entidade seja pessoa jurídica de direito privado, beneficente e sem fins lucrativos.”

“A Entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.”

“A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.”

“Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.”

“Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênere registrada no CMAS ou a uma entidade de utilidade pública.”

- 3 -Ata da eleição e de posse ou documento comprobatório do mandato da diretoria em exercício (averbada em Cartório).**
- 4 - Relação nominal, dados de identificação (nº de RG e CPF) e endereço residencial dos membros da diretoria da entidade;**

- 5 - Cópia do documento de inscrição no CNPJ atualizado dos últimos 30 dias, expedido pelo Ministério da Fazenda;**
- 6 - Relatório de atividades do ano anterior assinado por representante legal da entidade conforme definido na resolução, conforme Art. 7º, § 4º;**
- 7 - Plano de trabalho para o exercício em curso, conforme definido na resolução;**
- 8 - Relatório de visita da CORAS respectiva, após visita realizada à entidade;**
- 9 - Solicitar à CORAS o ANEXO X (relatório de visita) já preenchido.**

B - Documentos necessários para inscrição de serviços, projetos, programas e benefícios de entidades de Assistência Social com atuação em mais de um município:

1 - Requerimento, ANEXO II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

2 – Cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos dos artigos 4º e 6º desta resolução;

3 - Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

4 - Plano de ação, respeitando o definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta resolução;

5 - Relatório de visita emitido pela CORAS respectiva com referência ao trabalho a ser desenvolvido, após visita aos serviços, projetos, programas e benefícios;

6 - Caso desenvolva serviços, projetos, programas e benefícios em regiões distintas, deverá ter o relatório de visita das respectivas CORAS;

C - Documentos necessários para inscrição de Serviços, Projetos, Programas e Benefícios de entidades que não atuam de forma preponderante na área de



Assistência Social:

A entidade deverá apresentar os documentos que seguem abaixo, além de demonstrar que cumpre os artigos 4º e 6º desta resolução.

1 - Requerimento, ANEXO III, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

2 - Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

3 - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

4 - Plano de ação, respeitando o definido no parágrafo 2º do artigo 7º desta resolução;

5 - Relatório de visita emitido pela CORAS respectiva com referência ao trabalho a ser desenvolvido, após visita aos serviços, projetos, programas e benefícios;

6 - Caso desenvolva serviços, projetos, programas e benefícios em regiões distintas, deverá ter o relatório de visita das respectivas CORAS.

Parágrafo Único: No caso da entidade mantida possuir diretoria legalmente constituída, a mesma deverá encaminhar sua documentação específica, conforme dados do requerimento de inscrição, em conjunto com a mantenedora.

ANEXO X



Resolução nº 154/2010

RELATÓRIO DE VISITA

1) IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE.

Nome: _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ Município: _____
Cep: _____ Telefone _____ FAX _____
E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

2) CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO (conforme Resolução CNAS nº 109/2009).

Serviços de Proteção Social Básica.

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Proteção Social Especial

Média Complexidade

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- Serviço Especializado de Abordagem Social;
- Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional;
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências

3) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.

OBS: Esta descrição tem por objetivo demonstrar, na prática, se a entidade desenvolve atividades com o público da Assistência Social e de que forma está se dando o cumprimento dos objetivos e princípios da Política de Assistência Social, definidos pela LOAS e, também, se os serviços ofertados estão de acordo com aqueles tipificados na Resolução CNAS nº 109/2010, isto é, demonstrando a relação entre as atividades e o alcance da garantia das necessidades básicas do público atendido, bem como de sua promoção à cidadania. Tal descrição deverá apresentar tanto os aspectos positivos



quanto os que faltam aprimorar.

4) RECURSOS RECEBIDOS PELA ENTIDADE



- Doações de Associados
- Promoções próprias
- Doações externas
- Contribuições de Associados
- Subvenção social Repasse da União
- Repasse estadual
- Repasse municipal

- Outros? Quais:

OBS: _____

5) SITUAÇÃO SÓCIOECONOMICA DOS BENEFICIÁRIOS.

<i>Renda familiar</i>	<i>Nº De famílias</i>
Menos de 1 salário	
De 1 a 2 salários	
Acima de 2 salários	

6) CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO



7) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

8) RECURSOS HUMANOS DA ENTIDADE.

Categoria profissional	Número
Assistente Social	
Advogado	
Psicólogo	
Monitor	
Área Administrativa	
Cozinheira	
Outros; Citar	
Voluntários: Quantos ? Existe regulamentação dos mesmos na entidade? ()Sim ()Não Existe contrato de voluntariado? ()Sim ()Não	

9) PATRIMÔNIO.

Imóvel		Alugado	Próprio	Cedido
Equipamentos	adequado			
	inadequado			
Veículos: () sim () não				
Outros				
Área total:				
Área Construída:				

Caso o equipamento seja inadequado fazer um relato acerca da situação.



10) OUTRAS INFORMAÇÕES

Comissão de Visita

Data: ___/___/_____

Assinatura do Conselheiro

Assinatura

Assinatura

ANEXO XI



Resolução nº 154/2010

PARECER DA CORAS SOBRE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CMAS PARA O ANO DE 20____(redação alterada pela Resolução nº 159/2010)

Eu, _____, conselheiro(a) da Comissão Regional de Assistência Social – CORAS _____, em reunião do dia __/__/____, conforme Resolução nº 154/2010, informo que esta CORAS decide parecer _____ para o ano de 20____, da entidade _____, situada na Rua / Av. _____, nº _____, Bairro _____, telefone _____, sendo o(a) representante legal _____.

Porto Alegre, _____, de _____ de 20____.

Conselheiro (a) da CORAS

Testemunhas (Comissão de Visitas):

ANEXO XII



Resolução nº 154/2010

ESTATUTO DO IDOSO

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º no caso de entidades filantrópicas, ou casa lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º o Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo.

ANEXO XIII



Resolução nº 154/2010

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES NA CORAS

A entidade, _____,
situada na Rua / Av. _____ nº _____,
telefone _____, sendo seu(sua) representante legal _____,
_____, conforme lista
de presenças de reuniões desta CORAS, obteve o percentual anual de _____%
de participação.

Porto Alegre, _____, de _____ de _____.

Conselheiro (a) CORAS

Nº TOTAL DE REUNIÕES NO ANO	Nº DE REUNIÕES QUE A ENTIDADE PARTICIPOU	%

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em 22 de novembro de 2010.

Josiane Soares Cardoso da Silva,

Presidente.

